



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**LEI N. 9.177.**

**Autor: Vereador Dr. Manoel Álvares Sobrinho.**

**Dispõe sobre a criação do Passe Gestante no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo poderá instituir o **Passe Gestante** no Município de Maringá, destinado ao transporte gratuito de gestantes pela concessionária do serviço público, a partir do 3.º (terceiro) mês de gestação até os primeiros 30 (trinta) dias de vida do bebê.

**Parágrafo único.** O benefício a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a prover o transporte da gestante para a realização de consultas e exames pré-natal e outros procedimentos destinados à manutenção da saúde da gestante e do recém-nascido.

**Art. 2.º** Terá direito ao uso do aludido passe a gestante que se cadastrar no setor competente e fizer o pré-natal pelo sistema público de saúde do Município de Maringá.

**Art. 3.º** Cada gestante cadastrada terá direito a um cartão com 30 (trinta) vales-transportes, que serão suficientes para o deslocamento da mesma para consultas e exames que se fizerem necessários, inclusive do recém-nascido, durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida.

**Art. 4.º** Caso o tratamento pré-natal seja interrompido, a gestante deverá devolver o cartão na unidade de saúde onde a mesma faz seu pré-natal.

**Parágrafo único.** O recebimento indevido do Passe Gestante, bem como a não entrega do mesmo em função da interrupção do tratamento pré-natal, implicará no ressarcimento à Administração Municipal da totalidade dos valores pagos, de acordo com as tarifas vigentes à época do ressarcimento.



**Art. 5.º** Face ao que dispõe esta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a introduzir no instrumento de concessão do serviço a que se refere esta Lei as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de abril de 2012.**

  
**MÁRIO HOSSOKAWA**  
Presidente

  
**DR. HEINE MACIEIRA**  
1.º Secretário